

**LEI Nº 783/2018**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART. 13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 10 / 08 / 2018

SECRETARIA GERAL

“Dispõe sobre o procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Cachoeira Dourada/GO, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao



credito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A opção pelo recebimento do credito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º - As requisições de pequeno valor cuja ordem judicial de expedição tenha sido proferida antes da entrada em vigor desta Lei observarão o limite de 30 (trinta) salários mínimos.

Parágrafo Único - Caso a ordem judicial de expedição da requisição de pequeno valor não tenha sido proferida antes da vigência desta lei, a parte exequente que houver postulado a renúncia ao credito excedente a 30 (trinta) salários mínimos poderá se retratar, hipótese em que o seu credito original será pago por meio de precatório, ou renunciar ao credito excedente a 6 (seis) salários mínimos, caso em que o seu crédito, observado este limite, será pago por meio de requisição de pequeno valor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 10 de agosto de 2018.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada-GO